



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO: 17/2022 - PREF

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RECURSOS TECNOLÓGICOS (CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA) PARA ATENDER AS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO, EM CONFORMIDADE COM O ADITIVO DE TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 202001862-5, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO / RJ E IMPÉRIO SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E PÚBLICAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO/RJ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 28.645.786/0001-13, com sede na Rua Dr. Júlio Vieitas n.º 88, Centro, São Sebastião Do Alto /RJ, representado pelo Exmº Sr Prefeito Álif Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, portador da CI nº 28.416.660-0 DICRJ e do CPF nº 166.469.357-26, residente no Sítio Limoeiro, Ipituna - 3º Distrito de São Sebastião do Alto-RJ, de ora em diante denominado CONTRATANTE e IMPÉRIO SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E PÚBLICAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 23.106.657/0001-33, com sede na AVENIDA ARMANDO ITALO SETTI, 520 – SALA 81 BAIRRO: BAETA NEVES – CEP: 09.760-280 SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, Fone: (0xx65) 99217-2314 E-MAIL: atendimento@imperiosolucoespublicas.com.br, representado por SIDINEIA STRAPPAZZON MUHLBEIER, portador da carteira de identidade nº 12235929 SESP-MT e inscrito no CPF sob o nº 005.574.971-10, de ora em diante denominada CONTRATADA, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RECURSOS TECNOLÓGICOS (CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA) PARA ATENDER AS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO, EM CONFORMIDADE COM O ADITIVO DE TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 202001862-5, com estrita observância de todas as exigências, prazos, especificações, normas técnicas, condições gerais e especiais contidas no **EDITAL 09/2022** e nos seus anexos, inclusive o **TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante e inseparável do edital, independente de transcrição, conforme abaixo:

1.2. O objeto deverá ser fornecido em conformidade com a **PROPOSTA DE PREÇO** apresentada pela Contratada e de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA** que se encontra acostado ao **processo administrativo nº 3936/2021**.

SIDINEIA
STRAPPAZZON
Muhlbeier:00687497
110

Assinado de forma digital
por SIDINEIA STRAPPAZZON
Muhlbeier:00887497110
Data: 2022.04.05 16:27:10
-0400



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	CARACTERÍSTICA	UN	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	NOTEBOOK EDUCACIONAL - EDUCAÇÃO CONECTADA	<p>1. PLACA-MÃE (MOTHERBOARD):</p> <p>a) Padrão da arquitetura de barramento: PCI de 64 bits ou superior;</p> <p>b) Banco de memória: Slots padrão DDR4 ou superior;</p> <p>c) Interface de disco rígido interno padrão SATA III ou micro SATA III de no mínimo 6GB/s;</p> <p>d) A atualização da BIOS deve ser por meio de aplicativo de interface gráfica do próprio fabricante e fornecido junto ao notebook;</p> <p>e) BIOS em Flash ROM, podendo ser atualizada por meio de software de gerenciamento;</p> <p>f) Possibilitar que a senha de acesso ao BIOS seja ativada e desativada via SETUP;</p> <p>g) A BIOS deve possuir modo gráfico interativo;</p> <p>h) Suportar instruções SSE 4.1 ou superiores;</p> <p>i) O equipamento deverá possuir desempenho mínimo de 1.600 (mil e seiscentos) pontos medidos pelo Software Mobile Mark 2014 no cenário "Official Productivity".</p> <p>2. Microprocessador</p> <p>a) Somente serão aceitas soluções baseadas em processadores desenhados para a arquitetura de computadores móveis (notebook);</p> <p>b) O equipamento deverá possuir solução de refrigeração compatível com as características exigidas pelo fabricante do processador;</p> <p>c) A responsabilidade pelo fornecimento do software de avaliação de desempenho, instalação, configuração, licença e emissão do relatório final será do licitante;</p> <p>d) Deve ser utilizada a configuração padrão de fábrica de BIOS, podendo ser configurado apenas o "modo de dispositivo SATA" para AHCI;</p> <p>e) Os equipamentos a serem testados deverão possuir todos os componentes e as mesmas características do equipamento ofertado no edital;</p> <p>f) O processador físico instalado deverá possuir frequência nominal de no mínimo 1.6 GHz - (clock nominal, não sendo considerado o modo tipo turbo ou overclock) e memória cache L3 mínima de 4 MB;</p> <p>g) O processador deve ter o processo de fabricação vigente, estar em linha de produção e o ano do lançamento comercial não inferior a 2017;</p> <p>h) Suportar instruções SSE4.1 ou superior.</p> <p>i) O processador deverá possuir índice mínimo de 5.400 (cinco mil e quatrocentos) pontos de desempenho, tendo como referência a base de dados Passmark</p>	UND	127	3.600,00	457.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

	<p>CPUMark (http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php)</p> <p>3. Memória RAM</p> <p>a) Memória RAM instalada: no mínimo 8GB (oito gigabytes), padrão DDR4 ou superior.</p> <p>4. Interfaces</p> <p>a) Interface de som de, no mínimo 16 bits, com alto-falantes estéreos embutidos no gabinete do notebook, microfone integrado ao gabinete, entrada para microfone e saída para fone de ouvido.</p> <p>b) Possuir, no mínimo, 3 (três) portas USB sendo pelo menos uma 3.1 ou superior.</p> <p>c) Possuir 1 (uma) porta RJ-45, padrão ethernet, para a placa de rede.</p> <p>d) Possuir uma interface Bluetooth 4.2 ou superior integrada.</p> <p>e) Leitor de cartão de memória.</p> <p>f) Possuir 1 (um) conector DC-IN para adaptador AC.</p> <p>5. Interface Gráfica</p> <p>a) Controladora gráfica integrada ao equipamento.</p> <p>b) Resolução gráfica mínima: 1366x768 pontos.</p> <p>c) Memória vídeo compartilhada dinamicamente de no mínimo 256 MB.</p> <p>d) Capacidade de exibição de no mínimo 16 milhões de cores.</p> <p>e) Possuir saída HDMI para monitor externo.</p> <p>f) Possuir aceleração gráfica de vídeo para 3D.</p> <p>g) Suporte no uso de monitor estendido.</p> <p>6. Vídeo</p> <p>a) Tela em LED, widescreen.</p> <p>b) Tamanho de tela: 14" (quatorze polegadas).</p> <p>c) Resolução gráfica mínima: 1366x768 pontos.</p> <p>d) Capacidade de exibição de no mínimo 16 milhões de cores.</p> <p>7. Unidade de Disco Rígido padrão SATA</p> <p>a) Capacidade da unidade de disco rígido: Igual ou superior a 1TB (Terabyte).</p> <p>b) RPM: 5400.</p> <p>c) Possuir sensor de queda livre ou sensor de movimentos integrado ao disco rígido.</p> <p>8. Teclado</p> <p>a) Em conformidade com a norma ABNT2 e com todos os caracteres da língua portuguesa.</p> <p>b) Teclas de acesso para controle de luminosidade (brilho), economia de energia e comutação para monitor externo.</p> <p>9. Dispositivo apontador (mouse)</p> <p>a) Tipo touchpad, integrado ao gabinete do notebook.</p> <p>b) Com suporte a múltiplos toques para scroll/rolagem.</p> <p>10. Placa de Rede Local</p> <p>a) Interna ao gabinete do notebook.</p> <p>b) Padrão da Arquitetura: Ethernet 100/1000 Mbits.</p>				
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

c) Configurável via software.
d) Compatibilidade com Normas Internacionais: padrão IEEE 802.3.
e) Conectores de saída: padrão RJ-45.

11. Adaptador Wireless
a) Controladora de rede sem fio integrada ao equipamento, não sendo aceitos adaptadores externos.
b) Suporte para os padrões 802.11 a/b/g/n/ac.
c) Suporte a WPA/WPA-PSK, WPA2/WPA-PSK e WEP 64-bit e 128-bit.
d) Operar na faixa de frequência: 2.4 e 5 GHz.
e) Possuir Led indicativo de ativação da função wireless no gabinete ou indicativo no sistema operacional.
f) Possuir um botão para ativar e desativar a função wireless integrado ao gabinete ou permitir a desativação via teclas de funções.
g) Arquitetura de rede: suporte a modo infraestrutura e Ad-hoc.
h) Possuir certificação ANATEL.

12. Fonte de alimentação/carregador de bateria
a) Adaptador AC externo.
b) Tensão de entrada: 100V - 240V, com seleção automática de tensão (bivolt).

13. Bateria
a) Bateria de Lithium-Ion recarregável com a autonomia mínima de operação de 4(quatro) horas em condições normais de uso e com mecanismo de segurança mesmo após a carga total da bateria, assegurando a não sobrecarga esuperaquecimento.
b) Possuir travas e/ou conexões que permitam a remoção da bateria.
c) Deverá apresentar desempenho mínimo de 240 minutos medidos pelo Software Mobile Mark 2014 no cenário "Official Productivity" na aba Battery Life.

14. Gabinete
a) Peso máximo do notebook: 2.1Kg (dois quilos e cem gramas), com bateria instalada.
b) Possuir botão liga/desliga, além de permitir o desligamento por software.
c) Possuir local próprio para fixação e travamento de cabo de segurança baseada no padrão Kensington Lock ou Noble Wedge.
d) Gabinete deverá possuir dobradiças de metal, evitando desgaste e a queda da dobradiça por tempo de utilização.

15. Acessórios
a) Devem ser fornecidos todos os cabos e conectores necessários ao funcionamento do notebook. Também deverão ser fornecidas mídias com todos os softwares e drivers dos dispositivos do notebook ou disponibilizado gratuitamente em portal de site do fabricante.
b) Acompanhado de maleta com as seguintes características:
b.1. Com capacidade para transporte do notebook e seus acessórios.
b.2. Confeccionada em material resistente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

capaz de suportar o peso do equipamento e seus acessórios.

b.3. Possuir alça dupla que permita o transporte usando as mãos.

b.4. Possuir alça de ombro com diferentes regulagens de altura, de modo a propiciar ao usuário o devido conforto em relação à sua altura. A alçatambém deve possuir ombreira com largura mínima de 5 cm (cincocentímetros).

b.5. Possuir divisórias para acomodação dos acessórios.

c) Acompanhado de MOUSE ÓPTICO:

c.1. Resolução: mínima de 1000 DPI.

c.2. Quantidade de botões: mínimo de 3 (três), sendo um com função de scroll.

c.3. Interface de conexão: USB.

d) Acompanhado de cabo de aço de segurança com trava, de no mínimo 2 metros de comprimento.

e) Webcam integrada ao gabinete do notebook.

16. Compatibilidade e Certificações

a) Certificação IEC 60950.

b) Atender à Norma NBR 10152 ou ISO 7779 ou equivalente.

c) O equipamento deve adequar-se às recomendações da diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances, Restrição de Certas Substâncias Perigosas).

c.1. Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

d) Em atendimento ao Decreto nº 7.174 de 12/05/2010, a licitante deverá apresentar laudos e/ou certificações emitidas por instituições públicas ou privadas acreditadas pelo INMETRO, que atestem, conforme Portaria nº 170 de 10/04/2012 do INMETRO, a adequação aos seguintes requisitos: de segurança para o usuário e instalações, compatibilidade eletromagnética e eficiência no consumo de energia.

17. Sistema Operacional e Documentação

a) Os Notebooks e seus periféricos deverão ser entregues com sistema operacional embarcado e configurado de fábrica, licença perpétua e direito de atualização automática por pelo menos o mesmo prazo da garantia (36 meses).

b) Deverá realizar atualizações automáticas de softwares e drivers (upgrades de versões, instalação de novos aplicativos e mudanças de configuração) diretamente da internet, sem a necessidade de conhecimento específico do usuário e permitir o agendamento de horário das atualizações.

c) Fornecer manual de operacionalização (Português do Brasil) impresso e em formato digital, disponibilizado em sítio.

e) A imagem do sistema operacional deverá ser mantida em disco, permitindo a recuperação/restauração do sistema e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

		seus aplicativos. f) A solução adotada deverá ainda integrar os drivers de todos os periféricos do notebook para instalação no referido sistema operacional. g) Possuir, no mínimo, os seguintes recursos de acessibilidade: conversor de texto em áudio (leitor de tela), lente de aumento (lupa), alto contraste, tradução de áudio para texto (closed caption) e o teclado virtual.				
TOTAL GERAL: R\$ 457.200,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS)						

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE FORNECIMENTO)

2.1. O fornecimento do objeto deverá ser realizado de uma só vez e na sede da Sec. Mun. de Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

3.1. Pelo fornecimento dos materiais a que alude este Contrato, fica estimado para o ano, o valor de R\$ **457.200,00**, cujo pagamento será efetuado conforme entrega e solicitação da Secretaria Municipal de Educação, encaminhada juntamente com as respectivas notas fiscais à Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria, Comércio e Planejamento.

3.2. O pagamento será efetuado conforme execução do serviço, após o atesto dos fiscais contratuais devidamente designados, com prazo de até 05 (cinco) a 30 (trinta) dias após a entrega de nota fiscal contendo o resumo da totalização dos serviços realizados no período.

3.3. A liberação do pagamento será por meio de crédito em nome do proponente vencedor do certame, mediante ordem bancária emitida em seu nome, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos ou em cheque nominal.

3.4. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de São Sebastião do Alto, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

3.5. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigindo ao Setor de Contabilidade e Tesouraria Municipal.

3.6. Caso o Município de São Sebastião do Alto efetue o pagamento devido a contratada no prazo inferior ao citado no subitem 14.1, poderá ser decontado da importância devida o valor correspondente 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atencipação.

3.7. Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

SIDINEIA
STRAPPAZZON
MUHLBEIER:0088
7497110

Assinado de forma digital
por SIDINEIA
STRAPPAZZON
MUHLBEIER:00887497110
Dados: 2022.04.05
16:28:38 -04'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

3.8. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, de acordo com a necessidade da Sec. Mun. de Educação e Cultura .

CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DO OBJETO)

4.1. O prazo de vigência contratual será de 12 meses a partir da assinatura do contrato.

4.2. O prazo para o fornecimento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida no contrato, valendo a data da publicação do Extrato como termo inicial de vigência, caso posterior a data convencionada no contrato, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/1993 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

4.3. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

4.3.1. Provisoriamente nos termos do **artigo 73, II, a da Lei Federal nº8.666/1993**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

4.3.2. Definitivamente nos termos do **artigo 73, II, b da Lei Federal nº8.666/1993**, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

4.4. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do **material**, nem ética profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUINTA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da Sec. Mun. de Educação e Cultura , conforme abaixo:

123610007.1.034 - 4.4.90.52.00 - 012 (CONVÊNIOS)

CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES)

6.1. São obrigações da Contratada:

SIDINEIA
STRAPPAZZON
MUHLBEIER:0088749
7110

Assinado de forma digital
por SIDINEIA STRAPPAZZON
MUHLBEIER:00887497110
Dados: 2022.04.05 16:28:54
-04'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 6.1.1.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 6.1.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas conforme **artigo 55, XIII da Lei Federal nº8.666/1993;**
- 6.1.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na fornecimento do **material**, conforme **artigo 65, §1º da Lei Federal nº8.666/1993;**
- 6.1.4.** Trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, certo que o recebimento provisório não importa sua aceitação definitiva. E ainda, é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à sua expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme **artigo 69 da Lei Federal nº8.666/1993;**
- 6.1.5.** Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo **Contratante** por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao **Contratante** o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 6.1.6.** Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do **Contratante;**
- 6.1.7.** Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (**Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977**) e **Norma Regulamentadora nº06 aprovada pela Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978;**
- 6.1.8.** Certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos de que todos os seus empregados e os de suas possíveis subcontratadas fazem uso dos equipamentos de proteção individual (EPI), previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 6.1.9.** Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo **Contratante;**
- 6.1.10.** Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;
- 6.1.11.** Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o Contratante, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação ao objeto contratado;
- 6.1.12.** Responder exclusivamente e integralmente, perante o **Contratante**, pela execução do objeto contratado, incluindo aqueles que subcontratarem a terceiros e, também, responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- 6.1.13.** Acatar as determinações do **Contratante** no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções, independente da data da notificação;

SIDINEIA
STRAPPAZZON
MUHLBEIER:00887
497110

Assinado de forma digital
por SIDINEIA
STRAPPAZZON
MUHLBEIER:00887497110
Dados: 2022.04.05 16:29:10
-n4'nn'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6.1.14. Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações;

6.1.15. Corrigir, no prazo estipulado no edital, quaisquer erros ou imperfeições detectadas no objeto, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do **Contratante**;

6.1.16. Atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do **Contratante**;

6.1.17. Executar o objeto rigorosamente no prazo pactuado e condições estabelecidas no ato convocatório e no **contrato**, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos, inclusive o **termo de referência**;

6.1.18. Contratar, às suas expensas, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto;

6.1.19. Promover, às suas expensas, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do contrato, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao **Contratante** ou a terceiros, por dolo ou culpa, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos;

6.1.20. Arcar com todas as despesas incidentes, mão de obra, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer seguros, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administração, contribuições e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, contribuições parafiscais, transporte, garantia, bem como as relativas à legislação civil e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto;

6.1.21. Arcar com as despesas relativas aos danos e perdas causados a terceiros e ao **Contratante**, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

6.1.22. Arcar com todas as despesas referentes ao transporte, vertical e horizontal, bem como carga e descarga, bem como de todos os materiais e ferramentas necessárias à execução do objeto;

6.1.23. Entregar o objeto acompanhado do documento fiscal (nota fiscal) contendo número de série e/ou código de identificação, para que o mesmo seja devidamente recebido.

6.3. A Contratada é responsável pelos ônus, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, bem como as relativas às legislações civil e criminal. A inadimplência da Contratada com referência a esses encargos não transferem ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.4. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

6.5. A Contratada assume exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, sendo a única responsável por quaisquer danos causados a terceiros e ao Contratante, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas.

CLAUSULA SÉTIMA (DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO)

SIDINEIA
STRAPPAZZON
MUHLBEIER-00887

Assinado de forma digital
por SIDINEIA STRAPPAZZON
Muhlbeier.0088749711C
Dados: 2022.04.05 16:29:...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

7.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o Contratante, terceiros, próximas ou remotas.

7.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do Contratante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo Contratante irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.5. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante para representá-lo na execução do contrato.

7.6. 2 - Fiscalizar o contrato através dos servidores MARCELLI ESPERANTE DE MORAES CARDOSO e MARCO ANTONIO DA CUNHA SEGALOTTO (EDUCAÇÃO) e VICTOR SANTOS SILVA (CHEFE DO SETOR DE PATRIMÔNIO), designados pela Secretaria.

CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO)

8.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos elencados no **artigo 78, I a XII e XVII da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 da Lei Federal nº8.666/93**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste termo, conforme abaixo:

8.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela Contratada;

8.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela Contratada;

8.1.3. A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da **conclusão do fornecimento do material**, nos prazos estipulados pela Contratada;

8.1.4. O atraso injustificado no início do **fornecimento do material** pela Contratada;

8.1.5. A paralisação do **fornecimento do material** pela Contratada, sem justa e prévia comunicação ao Contratante;

SIDINEIA
STRAPPAZZON
MUHLBEIER:008874
07110

Assinado de forma digital
por SIDINEIA STRAPPAZZON
MUHLBEIER:00887497110
Dados: 2022.04.05 16:29:42
-04'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

8.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

8.1.7. O desatendimento pela Contratada das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela Contratada;

8.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;

8.1.10. A dissolução da sociedade da Contratada;

8.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pela Contratada, que prejudique a execução do contrato;

8.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

8.1.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.2. A rescisão do contrato ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante ou judicial, nos termos da legislação.

8.3. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipulas e as previstas em lei ou regulamento, especialmente na **Lei Federal nº8.666/1993**, conforme dispõe o **artigo 77 do mesmo diploma legal**.

8.4. A rescisão do presente contrato dar-se-á ainda, nas hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI e XVIII do **artigo 78 da Lei Federal nº8.666/1993**.

CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES)

9.1. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/2002**, quando:

9.1.1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

9.1.2. Ensejar retardamento da execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 9.1.3. Não mantiver a proposta;
- 9.1.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 9.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.6. Cometer fraude fiscal.

9.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

- 9.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;
- 9.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;
- 9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Contratante**, por prazo não superior a dois anos;
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do fornecimento do **material**.

9.4. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

- 9.4.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;
- 9.4.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;
- 9.4.3. Rescisão do contrato;
- 9.4.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.4.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 9.4.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

~~9.5. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

9.6. Ocorrendo atraso injustificado no **fornecimento do material**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

9.7. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Contratante**, no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

9.8. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO/RJ** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

9.9. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de **03 (três) dias** a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO/RJ**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

9.10. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/1993**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as conseqüências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO RECURSO)

10.1. Caberá recurso hierárquico da rescisão do presente contrato por ato unilateral do contratante, nos termos do **artigo 109, I, e da Lei Federal nº8666/1993**.

10.2. As razões dos recursos deverão ser protocolizados no **SETOR DE PROTOCOLO**, na forma e nos prazos estabelecidos nesse contrato e na **Lei Federal nº8.666/1993**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA)

11.1. Este contrato está vinculado ao **EDITAL 09/2022**, bem como a proposta apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

12.1 Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Constituição Federal de 1988, Decreto Municipal nº 1.987/2020, Decreto Federal nº10.024/2019, Lei Complementar nº123/2006, Lei Complementar nº128/2008, Lei Federal nº10.520/2002, Lei Federal nº8.666/1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, as normas legais e regulamentares aplicáveis, as cláusulas e condições deste termo, aplicando-se-lhes, supletivamente e nos **casos omissos**, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado, que a Contratada declara conhecer e as quais aderem incondicional e



irrestritamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)

13.1 O Contratante, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto do presente contrato, reserva-se o direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, para fiscais, contribuições e importâncias devidas à Seguridade Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se nos prazos legais.

13.2. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

14.1 A publicação resumida do instrumento desse contrato na imprensa oficial será providenciada pelo Contratante nos termos do **artigo 61, § único da Lei Federal nº8.666/1993.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1 O foro da Cidade e Comarca de SÃO SEBASTIÃO DO ALTO será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO)

16.1. O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser feita mediante a revisão do preço contratado nas hipóteses do **artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993**, devidamente comprovadas.

16.2. O valor do contrato poderá ser reajustado, decorrido 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, a requerimento da Contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento, aplicando-se o índice **IPCA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA SUBCONTRATAÇÃO)

17.1. É vedada a subcontratação da totalidade do fornecimento do material, conforme o **artigo 72 da Lei Federal nº8.666/1993.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

18.1. A fiscalização e o recebimento do objeto da licitação caberão à **Secretaria Municipal de Educação**, a quem a Contratada deverá apresentar-se imediatamente após a retirada da **nota de empenho** e/ou assinatura do **termo de contrato.**

~~**18.2.** O prazo da garantia do objeto é de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento e atestação definitiva dos materiais pelo Contratante.~~



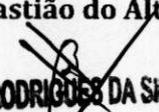
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

18.3. No período de garantia, eventuais defeitos no objeto, deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Os componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da notificação.

18.4. O contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no artigo 65 e artigo 58, I da Lei Federal nº8.666/1993, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

São Sebastião do Alto/RJ, 05/04/2022.

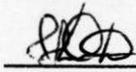

ALF RODRIGUES DA SILVA

**CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO/RJ**

SIDINEIA STRAPPAZZON Assinado de forma digital por
SIDINEIA STRAPPAZZON
MUHLBEIER:00887497110 MUHLBEIER:00887497110
Dados: 2022.04.05 16:31:06 -04'00'

**IMPÉRIO SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E PÚBLICAS LTDA
CONTRATADA**


TESTEMUNHA: 147063307-85


TESTEMUNHA: 116.780-741-24

